



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS JUDICIAIS
SOCIOEDUCATIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER:
UMA ANÁLISE DOS GRUPOS REFLEXIVOS**

ORIENTANDA: ANDRESSA FERNANDES LOURENÇO
ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a FERNANDA DA SILVA BORGES

GOIÂNIA
2020

ANDRESSA FERNANDES LOURENÇO

**PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS JUDICIAIS
SOCIOEDUCATIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER:
UMA ANÁLISE DOS GRUPOS REFLEXIVOS**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof.^a Orientadora: Dr.^a Fernanda da Silva Borges.

GOIÂNIA
2020

ANDRESSA FERNANDES LOURENÇO

**PROGRAMAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS JUDICIAIS
SOCIOEDUCATIVAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER:
UMA ANÁLISE DOS GRUPOS REFLEXIVOS**

Data da Defesa: 18 de novembro de 2020

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Fernanda Da Silva Borges Nota

Examinador Convidado: Prof. Gaspar Alexandre Machado Nota

Dedico este trabalho aos meus pais Luiz e Vanilda que, com a graça de Deus, promoveram com amor minha formação acadêmica para que eu chegasse aqui. Dedico à minha professora orientadora Fernanda Borges que pacientemente me auxiliou com técnica e carinho para que entregássemos o melhor resultado com este trabalho. Dedico a todos que direta ou indiretamente me apoiaram, estimularam e me deram credibilidade neste processo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	9
1.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E O PAPEL DA LEGISLAÇÃO EM SUA PROTEÇÃO.....	9
1.2 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	14
1.2.1 Questões Sociais Conexas e o Ciclo da Violência.....	17
2- A INTERVENÇÃO SOCIAL E O PAPEL DOS GRUPOS REFLEXIVOS.....	21
2.1 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS GRUPOS REFLEXIVOS.....	22
2.1.1 Princípios Norteadores e a Forma de Aplicação dos Grupos Reflexivos.....	24
3 – AS AÇÕES DO PODER PÚBLICO E SUAS DIFICULDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	31
3.1 PROJETOS ESTADUAIS E DADOS SOBRE REINCIDÊNCIA.....	31
3.2 PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ESTADO DE GOIÁS.....	37

CONCLUSÃO.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

RESUMO

Este trabalho apresentou uma análise dos grupos reflexivos, medida judicial socioeducativa que promove o combate à violência doméstica, e teve como objetivo a observação da aplicação dos grupos para a diminuição dos índices de criminalidade. A problemática da pesquisa se fez relevante, uma vez que o Brasil abarcou altíssimos dados de violência contra a mulher, que importaram na consolidação de práticas sociais violentas de resolução de conflitos. Para a execução do trabalho foram utilizados o método indutivo e a pesquisa bibliográfica, com análise da legislação, dos projetos e programas de intervenção. Diante de um cenário de dificuldades encontradas em uma cultura patriarcal solidificada, barreiras na produção de dados e na própria aplicação dos grupos reflexivos, o trabalho considerou os avanços já perceptíveis, como o a contemplação de um pensamento mais crítico e reflexivo dos autores da violência e a queda da reincidência no crime. A partir desta observação, concluiu-se que, embora o sistema brasileiro careça de dados seguros e objetivos, pôde-se mensurar a relevância dos grupos reflexivos no enfrentamento da violência doméstica e da adoção de medidas educativas, além das punitivas.

Palavras-chave: Grupos Reflexivos. Violência Doméstica. Reincidência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresentará os Programas de Intervenção Socioeducativos no Combate à Violência contra a Mulher e analisará a aplicação dos Grupos Reflexivos em sua tentativa de interromper o ciclo da violência. Os objetivos consistirão em discutir o papel dos grupos na diminuição da violência, e, para este fim, serão analisadas a Constituição Federal (1988), as legislações Lei Maria da Penha (11.340/06) e Lei do Feminicídio (13.104/15) e outros marcos históricos que contribuíram para a aplicação desta medida alternativa.

Será relevante o desenvolvimento da pesquisa na área, uma vez que, a realidade brasileira abarca dados assustadores que vem crescendo e se consolidando em uma sociedade em que a cultura do patriarcado ainda é significativa.

Para isso, será abordado na primeira seção algumas considerações sobre a violência doméstica no Brasil, o papel da legislação na proteção da mulher e os diversos tipos de violência no âmbito doméstico.

Na segunda seção será analisada a intervenção dos grupos reflexivos, com suas características, seus princípios norteadores e suas formas de aplicação, com o intuito de interromper o ciclo da violência.

Por fim, a última seção relatará alguns projetos estaduais que desenvolvem os grupos reflexivos com os autores da violência, em especial no Estado de Goiás, além de explanar alguns dados sobre a reincidência no crime.

Para alcançar este objetivo com o presente trabalho, a metodologia a ser utilizada envolverá o método indutivo, partindo da observação de dados particulares. Será utilizada a pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em material já elaborado, abrangendo a seleção de leituras de livros e artigos científicos.

A coleta de dados se dará de forma indireta, por pesquisa documental e bibliográfica, e a técnica de análise de dados será quantitativa, por observação.

Tendo em vista o tema a ser tratado ter cunho jurídico e social, o trabalho será realizado com a análise da legislação nacional vigente, especialmente da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, e da Lei 13.104/15, Lei do Feminicídio, considerando também os projetos de lei, de forma a auxiliar na compreensão da proposta do tema.

SEÇÃO 1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Há décadas o Brasil enfrenta grandes desafios no combate a violência de forma generalizada. Entretanto, a violência doméstica é cada vez mais comum e intensa nos dias presentes, ainda mais quando temos como referência os chamados “países em desenvolvimento”, grupo do qual o Brasil faz parte. Para compreensão desse fenômeno é importante o reconhecimento e validação do elemento gênero, que é fator histórico constitutivo nas relações sociais hierárquicas de poder. São diversas as configurações que englobam os tipos de violência, muitos os cenários e complexos os panoramas enfrentados. Diante disso, e com base na atual conjuntura, é necessário legitimar e contribuir para a exclusão desses fatos criminosos enraizados em nossa sociedade.

1.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E O PAPEL DA LEGISLAÇÃO EM SUA PROTEÇÃO

As raízes da violência contra a mulher no Brasil encontram fundamentos históricos e culturais de uma sociedade patriarcal. Para tanto, Almeida (2004, p. 236) diz que:

[...] as relações de gênero patriarcais são o epicentro da violência em geral e que há um esquema para a sua compreensão. A sustentação dessa afirmação está na análise dos processos de produção da violência que resultam de um mundo no qual o valor das pessoas é desigual. Tal desigualdade começa no universo familiar e é a violência moral aí onipresente, considerada normal e naturalizada, a argamassa que mantém o sistema hierárquico, reproduzindo-o num tempo de tão longa duração que se confunde com a história da própria espécie. A célula elementar das relações violentas, portanto, são as relações de gênero por ser o protótipo das relações hierárquicas.

Somado a isso, a repetição de comportamentos estigmatizantes e as relações com a ocorrência da violência contra a mulher, o crime de gênero encontrou forças, se prolongando de forma natural até os dias de hoje.

Nosso arcabouço histórico nos reflete um ordenamento jurídico nacional carente de legitimidade e igualdade em seu desenvolvimento. A figura já vivenciada de uma legislação pátria privilegiou durante um grande lapso temporal a figura masculina. Logo, as mulheres só adquiriram a capacidade civil absoluta com o advento do Estatuto da Mulher (Lei nº 4.121/1962). Já no ano de 1981, o Brasil assinou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher. Mas em 1984, em uma ratificação da Convenção, o Brasil apresentou reservas ao artigo 16, que estabelecia a igualdade de direitos entre homens e mulheres no casamento e nas relações familiares.

Havia na legislação brasileira, a utilização do termo “mulher honesta”, além da ideia de “legítima defesa da honra”, que justificava o homem que matava ou agredia sua mulher, caso desconfiasse de ato que pudesse ser causa de grave constrangimento. Diante disso, é possível dizer que foi apenas com a Constituição de 1988 que se foi conquistado um avanço nos direitos das mulheres, ganhando espaço o princípio da igualdade que prevê um tratamento isonômico para ambos os gêneros e a vedação de diferenciações arbitrárias. A vigente Constituição garantiu isonomia entre homens e mulher no contexto familiar, proibiu a discriminação no mercado de trabalho por motivo de gênero e instituiu como dever do Estado coibir a violência no âmbito das relações familiares. Nesse sentido alude a CF/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Portanto, no artigo 5º da CF/88, estão contidos direitos fundamentais, dentre eles a igualdade de gênero, tendo como objetivo assegurar uma vida digna, livre e igualitária para todos os cidadãos. Como

forma de assegurar a igualdade de direitos fundamentais às mulheres, em 2002, o Decreto 4.337 dispôs em seu artigo 16 que as mulheres têm:

os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação; os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto à título oneroso.

Entretanto, não deixou de existir uma intensa necessidade de aparelhamento estatal para lidar com esse tipo de violência. Para isso, as determinações constitucionais foram complementadas por legislações infraconstitucionais, dentre as quais se destaca o Código Civil de 2002, seguindo um ordenamento jurídico compatível com a CF/88, operando mudanças substanciais no que se refere à igualdade entre os sexos.

O Novo Código Civil não inclui mais as mulheres no rol de hipóteses de relativamente incapazes trazidos pelo artigo 4º, que diz ser incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de exercê-los, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo e os pródigos. Isso possibilitou que a mulher gozasse de sua capacidade civil e adquirisse autonomia, sem mais precisar de autorização marital. Temas como alienação de bens imóveis e direção familiar foram conferidos também à mulher, mudando uma configuração de pátrio poder à, agora, poder familiar.

Foi no ano de 2006, com o advento da Lei Maria da Penha (LMP), que houve um grande reconhecimento do fenômeno da violência doméstica não só como crime, mas também como um grande desafio de saúde pública, pela alta incidência e os vários danos ocasionados de ordem física, mental e emocional, como classifica Minayo e Sousa (1998, p.513), conceituando a violência como “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais.”

Com a adoção da Lei Maria da Penha como lei sancionadora do crime de violência doméstica e base norteadora para tratamento e diminuição dos altos índices alcançados, este problema de ordem social atingiu grande visibilidade e passou a receber tratamento específico. Foi a partir deste instrumento que mecanismos foram criados na tentativa de prevenir e reprimir esse tipo “especial” de violência. Esta lei (BRASIL. 11.340/06) traz em seus artigos 2º e 3º que:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, é papel do poder público, tendo como um dos instrumentos a legislação, desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos fundamentais das mulheres em suas relações domésticas e familiares. Para isso, a LMP surgiu com o papel protetivo e sancionador, tornando passíveis de punição criminal ações de violência durante muito tempo perpetrado.

Uma vez que, para Santos (1996, p. 281), “a violência configura-se como um dispositivo de controle aberto e contínuo, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro”, a lei age de forma a coibir qualquer expressão violenta, promover estudos e pesquisas relevantes ao tema, implementar atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher, facilitar a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar e demais, com o objetivo de difundir a própria Lei e os instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

A Lei Maria da Penha também se preocupa em definir quais os tipos de violência e como cada uma delas é entendida (BRASIL. Lei 11.340/06):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Virgínia Feix, em seu título “Das Formas de Violência Contra a Mulher, (2011, p. 203) diz que:

a estrutura do artigo 7º, ao apresentar elementos conceituais e descritivos sobre os diferentes tipos de violência, tem o objetivo de facilitar, didaticamente, a aplicação do Direito. Ao estabelecer a expressão “entre outras”, o caput do artigo 7º deixa clara a intenção de não exaurir as hipóteses ou prever todas as possíveis situações, já que o Direito não pode pretender compreender a vida ou ser tão amplo quanto ela. Vale lembrar, para melhor compreender o fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar como violência de gênero, indissociável do conceito de violência política (ou seja, de instrumento para perpetuar relações desiguais de poder), que o castigo físico ainda é prática culturalmente aceita e naturalizada como condição de afirmação da autoridade, ou poder familiar.

A existência e prática da Lei Maria da Penha é a prova do uso da legislação como instrumento de transformação social e sua legitimação decorre da busca de um dos fins do Estado, mas também do anseio social pela igualdade material e justiça comum aos gêneros.

Já mais recente, no ano de 2015, a Lei 13.104/15 alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e

o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A Lei do Feminicídio, crime entendido como morte da mulher em razão do sexo feminino, chegou à população como última instância do combate à violência causada pelos homens.

O panorama de feminicídio no Brasil é grave, uma vez que a violência contra as mulheres é uma construção social, resultado de desigualdades nas relações de poder, sendo estas reproduzidas na sociedade. Por isso, à medida que legislações são criadas e mecanismos são obtidos para sua efetivação, ganha-se visibilidade e espaço no meio social para sua discussão, facilita-se o amparo às mulheres vítimas e o combate à violência doméstica cresce, como apontado na pesquisa “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha (IPEA, 2015), que demonstra ser a diminuição nos casos de violência doméstica em cerca de 10%, após as leis que combatem o crime.

1.2 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é toda conduta baseada no gênero, que resulte em morte, dano físico ou sofrimento emocional à vítima, tanto em âmbito público como no privado. E para se manter um olhar atento aos tipos de violência, instrumentalizaram-se suas definições a fim de facilitar a visualização da gravidade do ato e repelir ações do gênero.

Para Coelho et al (2014, p. 10):

as diversas práticas violentas começaram a ser discutidas a partir do século XIX. No entanto, no Brasil a violência começou a ser mais debatida principalmente a partir da década de 1980. A violência entre parceiros íntimos está inserida na categoria interpessoal e apresenta naturezas diversificadas, podendo ser física, psicológica, sexual e de comportamento controlador. A forma mais comum experimentada por mulheres em todo o mundo é a violência física, considerada a ponta do “iceberg”, visto que a pessoa em situação de violência provavelmente já sofreu ou sofre os demais tipos.[...] deve-se tomar cuidado ao expor um conceito sobre violência, pois ele pode ter vários sentidos, como: ataque físico, uso da força física ou até mesmo ameaça. Ao abordar a natureza dos atos violentos, a relevância do meio social e comunitário, a relação entre as pessoas envolvidas e as possíveis motivações existentes, essa tipologia nos aproxima da compreensão deste complexo cenário. No entanto, é

importante ter em mente que tanto na pesquisa quanto na prática, nem sempre é fácil identificar as fronteiras entre os diferentes tipos de violência. A maioria dos tipos de violência apresentados tem sua base na violência estrutural. Esse tipo de violência é entendido como aquele que oferece um marco à violência do comportamento e aplica-se tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis que outros ao sofrimento e à morte.

O termo “violência doméstica” tem sua origem em 1960 com o movimento feminista. Conforme afirma Cantera *apud* Berger et al (2014, p. 15) ele “apresenta limitações por ser um termo de conotação social e espacial restringida, por não contemplar a violência que pode ocorrer fora do ambiente doméstico”. Pode ainda ter como sinônimo o termo “violência contra a mulher”, que é definido pela Assembleia Geral das Nações Unidas como todo ato de violência contra a pessoa do sexo feminino, que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Krug et al *apud* Berger (2014, p. 16) descreve que “o termo violência entre parceiros íntimos refere-se a todo comportamento de violência cometida tanto na unidade doméstica como em qualquer relação íntima de afeto, e compreende vários tipos”.

Para Berger et al (2014, p. 14) esses diferentes tipos de violência podem ser caracterizados como:

abuso físico – significa o uso da força para produzir feridas, dor ou incapacidade em outrem; Os atos de violência física são classificados, segundo a OMS (1998), de acordo com sua gravidade em: ato moderado: ameaças não relacionada a abusos sexuais e sem uso de armas; agressões contra animais ou objetos pessoais; violência física (empurrões, tapas, beliscões, sem uso de instrumentos perfurantes, cortantes ou que causem contusões); ato severo: agressões físicas que causem lesões temporárias; ameaças com arma; agressões físicas que causem cicatrizes, lesões de caráter permanente, queimaduras; uso de arma; abuso psicológico – nomeia agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social; abuso sexual – diz respeito ao ato ou ao jogo sexual que ocorre na relação hétero ou homossexual e visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas, pornográficas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; negligência ou abandono – ausência, recusa ou deserção de cuidados necessários a alguém que deveria receber atenção e cuidados; violência patrimonial - quando o agressor destrói

bens, documentos pessoais, instrumentos de trabalho e recursos econômicos necessários a mulher; violência moral - caluniar, difamar ou cometer injúria contra a vítima.

Além dessas classificações, a violência pode ser definida considerando a qual grupo ou pessoa ela é direcionada. Podendo ser entendido como sinônimos, os termos guardam diferenças importantes. Para isso, o portal do Conselho Nacional de Justiça se encarregou de abordar essas variações, quais sejam:

violência contra a mulher – é qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados. Violência de gênero – violência sofrida pelo fato de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Violência doméstica – quando ocorre em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação. Violência familiar – violência que acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa). Violência institucional – tipo de violência motivada por desigualdades (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.) predominantes em diferentes sociedades. Essas desigualdades se formalizam e institucionalizam nas diferentes organizações privadas e aparelhos estatais, como também nos diferentes grupos que constituem essas sociedades. (CNJ, 2018)

O drama da violência doméstica é de extrema preocupação e merece espaço uma vez que começa pela destruição física e psicológica da vítima, mas, em seu fim, atinge toda a estrutura familiar e social. A violência contra a mulher geralmente encontra as suas causas em vários fatores que podem facilitar o crime, em geral são desigualdades sociais, dificuldades financeiras, desemprego e o consumo excessivo de bebida alcoólica, mas questões culturais como machismo, patriarcalismo e outros tipos de subjugação do gênero feminino ainda são os fatores fortemente determinantes nos casos de violência doméstica e contribuem para um cenário caótico de violência. Já suas consequências são bastante expressivas e devastadoras, dentre as quais é possível citar em diferentes escalas o abandono do lar, o

suicídio, o envolvimento em vícios e diversos transtornos mentais, como explica Black *apud* Berger et al (2014, p. 26):

diante desse universo acerca das naturezas que envolvem a violência por parceiros íntimos, é importante ressaltar que a violência pode acarretar várias consequências psicológicas a pessoas em situação de violência: a ansiedade, a depressão, sintomas de estresse pós-traumático, comportamento antissocial, comportamento suicida, baixa autoestima, incapacidade de confiar nos outros, distúrbios do sono, tentativa de suicídio, entre outras

Apesar do longo caminho de evolução já percorrido, não se pode entender o crime de violência doméstica como um fenômeno recente e nem mesmo transitório. A LMP foi, com certeza, um divisor de águas, acarretando caminhos mais livres e claros acerca de informações, denúncias e responsabilização do homem agressor. Além disso, a vítima encontrou, a partir deste evento, mais amparo e voz ao recorrer o auxílio estatal. Entretanto, infelizmente, os números de casos não sofreram quedas animadoras. A violência doméstica continua a afetar todos os níveis da sociedade. Reconhece-se, no entanto, que há ainda um longo caminho a percorrer entre a legislação, seu amadurecimento e sua efetiva aplicação.

1.2.1 Questões Sociais Conexas e o Ciclo da Violência

Dentre as questões sociais ligadas ao ciclo da violência, é extremamente importante salientar a dependência química como fator desinibidor, que aumenta a probabilidade de conflitos violentos e os potencializa. O uso abusivo do álcool e de drogas cria um vínculo intenso com a agressão, uma vez que este é um problema notável no Brasil e permeia diversas esferas da sociedade.

A ingestão de bebidas alcoólicas está, de fato, associada ao prolongamento da violência doméstica. A estatística tende a aumentar vez que a bebida alcoólica é a droga lícita mais utilizada no Brasil e sua oferta é vasta, o que facilita o agressor recorrer ao álcool em qualquer situação, incluindo em momentos de descontrole emocional, sentimento frequente nos casos de violência doméstica. Nesse sentido, um indivíduo alcoolizado, possui mais

chances de agredir verbalmente, psicologicamente ou fisicamente uma mulher, considerando os efeitos do consumo excessivo de álcool, tendo suas reações potencializadas pelos efeitos típicos da ingestão.

Em conformidade, Botelho (2018, online), salienta que:

de acordo com os dados do CISA, um indivíduo que apresenta de 0.18 a 0.30 gramas de álcool a cada 100 ml de sangue apresenta o estágio de “confusão”. Nesse estágio, alguns dos sintomas são “desorientação, confusão mental e estados emocionais exagerados”. Considerando uma construção social machista, em que um “homem de verdade” deve ser forte e insensível, a agressividade e o desapareço às emoções que dele são esperados se intensificam nesse estágio de “confusão”. Desta forma, as alterações provenientes do álcool no cérebro de um homem podem levá-lo a ações de violência que estão inconscientemente ligadas ao que se espera dele como homem.

Não se pode criar entre a bebida alcoólica e a violência doméstica um nexo de causalidade. Entretanto, deve-se tentar sanar os dois problemas com políticas públicas adequadas, para que esta relação seja quebrada. A Lei Maria da Penha, de 2006, e a Lei do Feminicídio, de 2014, por exemplo, já ajudam a mudar as estatísticas relacionadas à violência contra a mulher, diminuindo a taxa de homicídios de mulheres em casa. Em relação ao álcool, a Política Nacional sobre o Álcool, os Centros de Atenção Psicossociais para usuários de Álcool e outras Drogas (CAPS AD) e os Alcoólicos Anônimos seguem o mesmo caminho.

Amaral et al (2016, p. 09) alude que:

os agressores, depois da promulgação da lei em questão, possuem mais antecedentes criminais e envolvimento com drogas ilícitas. Houve modificação dos fatores desencadeadores da violência - de ciúme ou motivos banais para uso de substâncias psicoativas [...] o ciúme, o fato de o homem ser contrariado, a ingestão de álcool e a suspeita de traição são fatores apontados pelas vítimas [...] o consumo em larga escala de substâncias alcoólicas entre homens, seu uso naturalizado e associado à cultura [...]), aliado às fortes questões de gênero nas relações violentas, parece justificar esta motivação

As diferentes formas de manifestação de violência contra as mulheres podem estar associadas ao álcool e às drogas ilícitas. Vieira et al (2014), observaram que “o uso abusivo de álcool e de drogas, por parte dos

companheiros, potencializou a violência vivida, o sofrimento relatado e a submissão das mulheres”. Dessa forma, Amaral et al (2016, p. 14) conclui que:

as mudanças ocorridas no perfil das mulheres vítimas de agressão acolhidas em unidades de proteção, antes e após a promulgação da LMP, não sofreram mudanças significativas. Os agressores possuem mais antecedentes criminais e envolvimento com drogas ilícitas. Os fatores desencadeantes da violência eram centrados, principalmente, por ciúme ou motivos banais; após a LMP, foram alterados para uso de substâncias psicoativas ou ciúme, com qualificação (agravamento) da violência pelo uso de armas [...] Este estudo nos permitiu observar que o perfil das agressões sofridas pelas mulheres vítimas de violência doméstica se modificou com a promulgação da LMP, sendo que esta proporcionou um avanço na percepção do fenômeno da violência contra a mulher na sociedade, provocando uma redução do número de mulheres atendidas nos abrigos de proteção.

Portanto, o consumo abusivo de álcool e outras drogas pelo agressor vulnerabiliza ainda mais as mulheres para situações de violência nas relações conjugais. E, embora o abuso de álcool e a violência sejam abordados como uma relação causal é necessário dizer que essa não é a causa da violência sofrida, mas um fator que vulnerabiliza as mulheres ao contexto dos conflitos domésticos.

A Constituição Federal de 1988 conferiu grande importância, tão ampla quanto possível, entre homens e mulheres e assim dispôs em seu artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Portanto, a partir do advento de uma Constituição Cidadã, em 1988, os direitos fundamentais passaram a ser um norte de valores para a sociedade, assegurando, em teoria, um país mais justo e igualitário em direitos.

Entretanto, mesmo com avanços, a Organização das Nações Unidas (2006) afirmou que “a violência contra as mulheres persiste em todos os países

do mundo como uma violação contundente dos direitos humanos e como um impedimento na conquista da igualdade de gênero”.

Nessa perspectiva de avanços e dificuldades em aplicação de normas, a educação não perdeu o seu papel fundamental em modificar e motivar comportamentos eficazes no combate à violência, tornando-a menos fértil. Nesse sentido, corrobora Fortunato (2019, online):

A educação sempre foi vista como um caminho a ser seguido para a evolução humana. É a base para a construção de uma vida social saudável e digna. É por meio da educação que se desenvolve o comportamento das pessoas, da relação destas com o ambiente social em que se vive. É por meio da educação que se aprende o que é respeito e a formar a personalidade do indivíduo. A prática da violência doméstica é um exemplo da aprendizagem pela observação. Homens autores de violência tendem a repetir as atitudes paternas. Cresceram observando o tratamento que era dado às suas mães ou mulheres que na casa viviam. É preciso mudar a educação presente dentro dos lares e é preciso mudar a educação das famílias. A violência doméstica saiu do interior dos lares, e virou problema de saúde pública, cabendo o seu combate a todos. Deixou de ser um problema privado, passando a ser um problema público, cabendo aos governantes adotarem políticas públicas para combatê-la. A escola deve inserir em suas temáticas o assunto violência contra a mulher, o que é e como combatê-la. Não há o vislumbre da erradicação da violência contra a mulher, e principalmente, da violência doméstica, sem o auxílio da escola.

Diante disso, as desarticulações de uma educação machista, de uma cultura estigmatizada e de um cenário opressor são fundamentais, vez que a violência doméstica se naturaliza e consolida-se em uma sociedade que aprendeu ser a mulher um sexo frágil e uma propriedade, e acaba por reproduzir este pensamento. É, ainda, importante a reflexão de que a violência doméstica não está necessariamente crescendo nos últimos anos, mas sim, que a informação tem chegado de forma mais clara e facilitada à sociedade, além de maior credibilidade às mulheres.

Mas ainda há alguns fortes obstáculos que dificultam a exposição da vítima em casos de agressão, prejudicando o processo da denúncia, dentre os quais estão o tempo de atendimento das delegacias especializadas à mulher, que, em sua maioria, não ficam abertas vinte e quatro horas e fecham aos

finais de semana, dias que a violência doméstica e o estupro são mais frequentes. Falta capacitação dos agentes públicos, demonstrada pela forma que as vítimas relatam ser tratadas e relativizadas. Se vencidas estas primeiras dificuldades, ao denunciar, as mulheres precisam comprovar o crime, o que é um processo complexo e constrangedor, uma vez que as marcas deixadas são facilmente contestadas e não há como se provar todos os tipos de violência, a psicológica, por exemplo. Por fim, se superados os primeiros impasses, o agressor nem sempre é punido, o que se comprova pela diferença do número de denúncias e de homens penalizados.

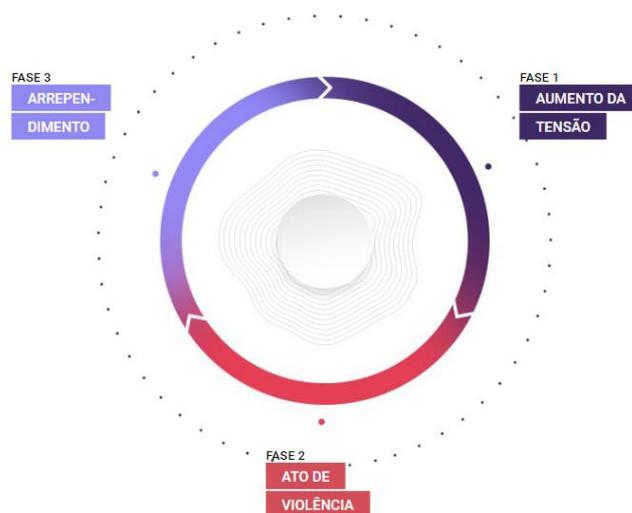
Diante a tantas dificuldades, o ciclo da violência, termo criado pela psicóloga norte-americana Lenore Walker em 1979, se perpetua, sendo alimentado pela tolerância, auto culpa e esperança de que o companheiro mude. Apesar de a violência doméstica ter diversas especificidades, as agressões no contexto conjugal acontecem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. Tal ciclo funciona como um sistema circular, que apresenta, em regra, três fases, como explica o Instituto Maria da Penha (2018, online):

Fase 1: aumento da tensão - nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos. Fase 2: ato de violência - esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor. Fase 3: arrependimento e comportamento carinhoso - também conhecida como “lua de mel”,

esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

A figura abaixo ilustra didaticamente o funcionamento das fases do ciclo vicioso da violência, que pode se perpetuar durante todo o relacionamento.

Figura 1: Ciclo da Violência



Fonte: Instituto Maria da Penha (2018, online)

Este ciclo é caracterizado também por sua continuidade e repetição ao longo de meses ou anos, podendo ser cada vez menores as fases um e três, e mais intensa a segunda fase, de ataque violento. Mas o grande desafio apresentado são os fatores envolvidos no processo de rompimento da violência, dentre os quais se destacam o oferecimento de condições

econômicas favoráveis e o medo do encaminhamento dos filhos a um abrigo, até que a vítima saia da situação de agressividade. Nesse contexto, explica Souto (2009, p. 670) o posicionamento muitas vezes omissivo da mulher, vez que:

a idealização do casamento e do papel da mulher na vida doméstica faz com que a esta busque manter a relação e justifique o comportamento violento do parceiro. Condição que não é experimentada de modo unânime, mas de um modo socialmente estruturado, dependendo de como o gênero se associa a um conjunto de elementos na vida da mulher

Morais e Rodrigues (2016, p. 93) afirmam que:

apesar de nossa sociedade ser avançada, observa-se, no concernente à ordem social, que ela continua sendo dominada pelo machismo e autoritarismo masculino, pretendendo o homem também o controle do espaço doméstico. Muitas mudanças foram realizadas no decorrer dos anos, mas ainda há um grande número de homens que limitam o espaço das mulheres, que, por sua vez, concordam e se sujeitam às mais diversas situações que lhes são impostas. Assim, segundo Pachá (2008, p. 32): “a violência de gênero se mantém. Ela não discrimina classe social, grau de escolaridade, renda ou idade. É uma violência silenciosa, que afronta a dignidade individual e corrói os valores e a estrutura das famílias”.

Portanto, esse conjunto de explicações, crenças e ideias são resultantes de interações sociais que criam uma realidade prática. É necessário, então, que a figura da mulher seja desmistificada, sendo ela vista como sujeito social, detentora de direitos e autonomia, e não como objetificação de desejos e falsos valores consubstanciados em nossa história.

SEÇÃO 2

A INTERVENÇÃO SOCIAL DOS GRUPOS REFLEXIVOS

Os grupos reflexivos, previstos em lei,(art. 35, inciso V da Lei 11.340/06), surgiram como proposta interventiva no combate a reincidência da violência contra a mulher, acolhendo os autores do crime nos espaços de convívio, vinculando-os ao grupo e promovendo debates críticos, com a intenção de mudanças de comportamentos e perspectivas. Os grupos reflexivos atuam como fator sócio educativo, responsabilizando o homem, mas privilegiando atividades educativas, como oficinas, rodas de conversas e reflexão de condutas. Os grupos reflexivos são uma medida de pena alternativa que podem possuir caráter obrigatório.

2.1 CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS GRUPOS REFLEXIVOS

Os grupos reflexivos surgiram como proposta na LMP para reabilitação de agressores em centros de educação. Entretanto, a legislação não traz um conceito definido para a medida alternativa, apenas colocando a cargo da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios a criação e promoção, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores.

A partir desta menção legislativa, Sousa et al. (2018, p. 378) explica que:

os grupos reflexivos são considerados, por facilitadores e participantes, como um espaço de escuta, reflexão e aprendizado, o qual, a partir de um processo de responsabilização e desconstrução de padrões de gênero hegemônicos, pode contribuir para mudanças na vida dos homens e das mulheres em seu convívio.

Alude ainda Barbara Musumeci Soares, Coordenadora da Área de Segurança e Gênero do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da

Universidade Cândido Mendes, (Acosta,2004, p. 09) que os grupos reflexivos são:

concebidos como espaços propícios à assunção de responsabilidades, à ampliação do autoconhecimento, à valorização de experiências e valores associados à subjetividade masculina, à expansão de horizontes, à transformação da auto-imagem e ao reenquadramento das perspectivas individuais.

Os grupos reflexivos são caracterizados por serem espaços de convivência que questionam e problematizam a conduta masculina relacionada ao crime de violência doméstica, respeitando-se a diversidade e ampliando as visões de mundo já construídas. Os encontros semanais se baseiam no processo reflexivo da vida dos participantes, questões de gênero, violência e resolução de conflitos. A metodologia dá-se por meio da participação dos autores da violência doméstica nas discussões, dinâmicas em grupo e trabalhos manuais. Para Freitas et al (2011, p. 04) é imprescindível:

buscar um espaço que possibilite a estes homens pensar em seus atos de maneira reflexiva, tendo em vista que esta forma de atuação dá condições para que eles olhem para sua história e conseqüentemente para si, podendo, através desta leitura, compreender o que os levaram aos atos violentos. Os grupos reflexivos possibilitam, através do pensar, outra maneira de resolver conflitos que não a utilização da violência.

Esse trabalho interdisciplinar é realizado por uma equipe técnica de profissionais da área da educação, saúde e ciências humanas, que demandam atenção individualizada às vulnerabilidades sociais e psicológicas dos participantes, com o objetivo de prevenir e interromper o ciclo da violência entre parceiros íntimos.

Portanto, os grupos reflexivos constituem-se como espaço de inclusão das subjetividades e das relações grupais de convivência e reflexão. Nesse sentido, Acosta et al (2004, p. 23) alude que o grupo reflexivo:

caracteriza-se como um contexto para a reflexão sobre temas do cotidiano dos homens que em geral não são abordados, constituindo-se em um modelo sistêmico para a prevenção e interrupção da violência intrafamiliar de gênero [...] os grupos são um recurso para se lidar com relações e situações conflitantes e violentas nas quais os homens percebem suas masculinidades vulneráveis, associando-as a sentimentos de medo, confusão e raiva. [...]no processo grupal de

identificação e diferenciação, proporcionadas pelas conversações, os homens percebem diversas formas de expressão da masculinidade, o que possibilita a cada um construir alternativas para lidar com as diferenças e conflitos vivenciados em suas relações íntimas, familiares e cotidianas.

Portanto, os grupos reflexivos têm como principal objetivo o enfrentamento a qualquer expressão de violência doméstica e familiar contra a mulher, estimulando o rompimento do ciclo de violência e trabalhando a responsabilização frente à violência perpetrada.

2.1.1 Princípios Norteadores e a Forma de Aplicação dos Grupos Reflexivos

Os grupos reflexivos têm como princípio norteador geral o respeito aos Direitos Humanos, estabelecendo diretrizes no combate à violência doméstica, pautada na igualdade de gênero. Entretanto, há outros princípios também importantes que são utilizados no enfrentamento do crime.

O princípio norteador de Responsabilização deve ser entendido em seu aspecto legal, cultural e social, com a observação da penalização jurídica, além de intervenções que propiciem a desconstrução de conceitos impostos historicamente à condição masculina. A Igualdade e Respeito à Diversidade, outro princípio norteador, é o meio pelo qual se discute os gêneros e como eles são fruto de um processo de socialização, tendo como alicerce a autopercepção de si e em como isso influencia nos comportamentos reproduzidos. Há, ainda, a Equidade, que permite que homens e mulheres sejam apreciados com justiça e imparcialidade. Por fim, a Promoção e Fortalecimento da Cidadania, que possibilita a discussão e conscientização do crime a partir de novas perspectivas.

Para tanto, o Ministério Público do Rio Grande do Norte, em seu projeto “Grupo Reflexivo de Homens: Por Uma Atitude de Paz” (2011, p. 05) explica que os princípios norteadores promovem:

a inserção deste homem num grupo focal que o permite explorar suas emoções e falar sobre seu modo de conceber a realidade e repensar seu papel no âmbito familiar, desmistificando alguns papéis impostos a ele, enquanto homem no sentido de problematizar e desnaturalizar

a violência [...] nesse sentido a intervenção grupal tem o caráter psicossocioeducativo, visando estimular a participação dos homens no processo de responsabilização de suas atitudes, bem como na compreensão de fatores históricos e culturais que contribuem para a sua ação violenta.

Portanto, os princípios que norteiam os grupos reflexivos atuam como possibilitadores de ações reflexivas na superação do contexto da violência.

Os grupos reflexivos podem ser compostos por psicólogos, assistentes sociais e profissionais da área da saúde e educação. Esta equipe multidisciplinar realiza um amplo trabalho, atendendo os homens que são partes deste processo. Os atendimentos são feitos de forma individual e em grupos, com o objetivo de discutir o crime em todas as suas expressões e refletir acerca da resolução de conflitos sem o uso da violência.

O atendimento aos autores de violência doméstica pela Equipe Técnica pode ser sucedido por uma entrevista preliminar para inserção nos grupos. Os encaminhamentos para inserção nos grupos reflexivos são por determinação judicial e possui diferentes formas, como a suspensão condicional do processo; a condição da suspensão da pena; a transação penal e, ainda, como condição de soltura durante o andamento do processo judicial.

A duração do programa é de, geralmente, oito encontros, que podem ser semanais ou quinzenais, com duração média de duas horas cada e os profissionais facilitadores componentes da equipe técnica, tem a função de propor atividades geradoras de reflexão, podendo escolher qual a melhor metodologia a ser adotada para o alcance do melhor resultado.

As reuniões possuem objetivos específicos conforme o encadeamento dos temas propostos, que são previamente trabalhados pela equipe. As primeiras sessões têm o objetivo de informar sobre o funcionamento do grupo, como dias e horários, estabelecer os valores éticos e estimular a adesão espontânea no grupo. As demais sessões perpassam sobre a discussão da Lei Maria da Penha, abordando a violência contra a mulher em suas diversas formas. É abordada, ainda, a história de vida de cada participante e a forma pela qual a violência doméstica pode ter sido inserida em

seu contexto, além de discutir questões de gênero, paternidade e cuidado com os filhos.

A tabela a seguir ilustra as descrições e objetivos das etapas, explicando o funcionamento do grupo e estabelecendo o cronograma adotado nos encontros.

Figura 2: Tabela de Reuniões

ETAPA / RECURSOS	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS
Grupo de recepção	Realização do primeiro encontro entre os candidatos a participarem do grupo reflexivo de gênero e a equipe de facilitação.	Esclarecer sobre a totalidade do trabalho, destacando-se os objetivos e os critérios de participação e exclusão.
Entrevistas preliminares	Realização de três entrevistas individuais entre o candidato a participar do grupo reflexivo de gênero e a equipe de facilitação.	Coletar, através de um questionário, informações sobre o candidato, tais como: perfil sociodemográfico, situação conjugal e familiar, atitudes diante de conflitos, violência de gênero e saúde. Realizar o acolhimento e estabelecer vínculo entre o candidato e a equipe de facilitação. Realizar a triagem e o encaminhamento (quando necessário) dos homens para a rede de serviços (terapia individual, conjugal e/ou familiar, tratamento médico-ambulatorial, mediação e assistência jurídica).
Grupos reflexivos de gênero	Oficinas temáticas semanais com os participantes do trabalho, durante um período de cinco meses, com duração de duas horas e meia para cada encontro, totalizando 20 encontros.	Proporcionar aos participantes um contexto propício para que cada um possa adquirir uma postura reflexiva em relação ao seu cotidiano, rever suas atitudes ante os demais, sobretudo em relação à violência intrafamiliar e de gênero e possibilitar o fortalecimento da rede pessoal social.
Grupos de Acompanhamento	Cinco encontros reflexivos realizados num intervalo de um ano após o encerramento do grupo reflexivo.	Avaliar o impacto do trabalho para os participantes. Checar a reincidência ou não de situações de violência. Retomar e/ou aprofundar temas que foram debatidos durante os encontros reflexivos. Realizar, quando necessário, encaminhamento para outros serviços e/ou para um novo grupo reflexivo de gênero.
Grupo focal	Encontro realizado após o último encontro reflexivo do grupo, por uma dupla de pessoas que não fazem parte da equipe de facilitação.	Avaliar o impacto dos encontros reflexivos para os participantes e fornecer subsídios para o aprimoramento da metodologia de grupo reflexivo de gênero.

Fonte: ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ (2004, p. 32)

Nessa perspectiva, é possível notar que os grupos reflexivos são regidos por etapas, sendo a primeira a de recepção, em que é realizado o primeiro encontro com o objetivo de esclarecer dúvidas e fixar critérios de participação e exclusão. Na segunda etapa acontecem as entrevistas preliminares com os participantes, momento em que se coleta informações do candidato, promovendo o acolhimento ao grupo e encaminhando-os aos serviços adequados. Já na terceira etapa ocorrem oficinas temáticas com o intuito de proporcionar aos candidatos um contexto para a adoção de uma postura mais reflexiva, possibilitando o fortalecimento das relações pessoais.

Quanto à fase de acompanhamento, são realizados, em média, cinco encontros no período de um ano após o encerramento dos grupos reflexivos, com o objetivo de avaliar o impacto do trabalho realizado, momento em que se checa a reincidência e se retoma temas já discutidos anteriormente. A última fase é a do grupo focal, sendo uma reunião realizada após o último encontro reflexivo, para fornecer subsídios para o aprimoramento da metodologia aplicada nos grupos.

Nesse sentido, Acosta et al (2004, p. 23) alude que:

A metodologia em questão permite que os sujeitos e suas relações sejam trabalhados no grupo, que o grupo seja coletivamente trabalhado e, principalmente, que o próprio grupo realize a ação reflexiva. Trabalhamos com processos reflexivos, compreendendo que as atitudes, comportamentos e falas atuam como estímulos recíprocos entre os participantes. Nesse processo, as narrativas e a linguagem não-verbal — atitudes, timbre e tonalidade da voz, dentre outros exemplos — promovem ressonância entre os sujeitos.

Acosta (2004, p. 26-7) ainda adverte que as atividades:

propõem-se a aprofundar a reflexão sobre determinado tema discutido nos encontros grupais, sobretudo aqueles relacionados a questões de gênero; estabelecer ou manter o nexo entre diferentes temas; e favorecer o processo grupal e o vínculo com a instituição. Elas são sempre realizadas envolvendo contextos extras grupais e outras esferas da vida dos participantes — a casa, o trabalho, o lazer, a parceira íntima, a família, os amigos etc.

Portanto, os grupos reflexivos se aplicam com o objetivo de quebrar o ciclo da violência, discutindo temas que abrangem a prática do crime, na tentativa de diminuir a reincidência, criando novos padrões de pensamento.

É importante ressaltar que o grupo reflexivo é uma medida alternativa, proposta ao réu na audiência de instrução e julgamento, pelo Juiz de Direito, que pode propor ao autor da violência essa abordagem responsabilizante. Acosta et al (2004, p. 20) explica que:

no campo da violência intrafamiliar de gênero, nos Juizados Especiais Criminais — para onde se encaminha a maioria dos casos de violência intrafamiliar de gênero —, o autor de violência primário, ou seja, que não tenha condenações anteriores, terá direito a uma medida alternativa. Tal medida poderá ser aplicada na audiência preliminar, quando poderá ser proposto o grupo reflexivo de gênero, pagamento de multa ou cesta básica, prestação de serviços gratuitos à comunidade, prestação de serviços a entidades públicas ou uma conjugação desses procedimentos jurídicos. Há ainda, conforme a Lei 9.099/95, a possibilidade de composição civil, ou seja, um acordo entre o autor de violência e a vítima.

Dessa maneira, os grupos reflexivos são instrumento de prevenção secundária e, gradativamente, vem sendo utilizados como medida ou pena alternativa, na tentativa de se aplicar uma resposta mais ampla e eficaz, utilizando desses recursos para resolução de conflitos de gêneros, especialmente nos sistemas conjugais e intrafamiliares, buscando diminuir as dificuldades do sistema carcerário brasileiro e favorecendo mais chances de recuperação ao autor da violência.

Com a aplicação dessa medida alternativa e socioeducativa, é possível verificar os resultados já obtidos de relatórios produzidos em encontros reflexivos, que acarretam benefícios gerais, como a auto-responsabilização dos agressores e a interrupção do ciclo da violência em suas formas físicas, verbais, psicológicas e sexuais; o questionamento da identidade masculina e a maneira pela qual ela se constrói historicamente; a compreensão de uma cultura hegemônica da defesa e da honra e a conscientização das formas de resolução de conflitos.

Dessa forma assente Cabrera et al, (2011, p. 4):

buscar um espaço que possibilite a estes homens pensar em seus atos de maneira reflexiva é prioridade, tendo em vista que esta forma de atuação dá condições para que eles olhem para sua história e conseqüentemente para si, podendo, através desta leitura, compreender o que os levaram aos atos violentos. Os grupos reflexivos possibilitam, através do pensar, outra maneira de resolver conflitos que não a utilização da violência.

Araújo (2009, p. 5) diz ainda que:

como objetivos a serem alcançados destacam-se: responsabilizar os agressores pelos atos cometidos; desnaturalizar a conduta violenta contra a mulher; elevar o nível de consciência das consequências dos atos de violência, tanto para o autor quanto para a vítima; combater as expectativas de poder e de controle dos homens; estimular mudanças atitudinais com relação à violência; promover relações respeitáveis e qualitativas. [...]apesar de não possuir caráter punitivo, os grupos colaboram para a responsabilização do homem pelo ato praticado, tendo em vista que o processo judicial, principalmente antes da Lei Maria da Penha, mas ainda hoje, nem sempre oferece respostas concretas à situação de violência [...] o trabalho com os homens não se propõe a tratar patologias, caso seja identificada a necessidade de tratamento clínico, o homem deve ser encaminhado para o local apropriado, porém, reconhecemos os efeitos terapêuticos com o desenvolvimento do processo reflexivo.

Na perspectiva da aplicação dos grupos reflexivos é importante frisar a relevância do diálogo com os autores da violência na formação de suas percepções e quebra de estigmas, como parte fundamental da reabilitação. O espaço propicia aos homens um reconhecimento do outro como seu semelhante, o que facilita o compartilhamento de experiências, troca de relatos e assimilação de meios para resolver os conflitos.

No decorrer dos encontros, o desconforto dos participantes do grupo tem dado lugar a um acolhimento propiciado pela rede de apoio, lugar que promove a superação dos padrões sociais impostos e conceituações machistas. Dessa forma, a metodologia adotada tem viés educativo e reflexivo, pautado em aspectos sociais e críticos, ampliando as discussões sobre gênero e visando a responsabilização dos autores da violência doméstica.

Portanto, os benefícios dos grupos reflexivos são vastos e se mostram positivos na medida em que se aperfeiçoam em novos estudos e novas políticas públicas, tendo como objetivo quebrar o ciclo da violência, executando mecanismos já previstos na legislação, assistindo os agressores em suas reabilitações e acompanhando a reincidência dos participantes no crime para a comparação de resultados, sobretudo em um espaço que promove a escuta, o diálogo e a inserção no meio.

SEÇÃO 3

AS AÇÕES DO PODER PÚBLICO E SUAS DIFICULDADES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar de serem previstas em lei (art. 35, inciso V da Lei 11.340/06, (Lei Federal Maria da Penha), são recentes as experiências de Grupos Reflexivos no Brasil e com frequência essas iniciativas carecem de avaliação de seus resultados e efeitos. Entretanto, são reconhecidas as consequências positivas que podem derivar dos grupos reflexivos, dentre as quais a diminuição da reincidência no crime de gênero. Isso ocorre devido à mudança de perspectivas e ao acolhimento que são propiciados aos participantes do grupo, o que faz com que seja possível a adoção de novas medidas para quebrar o ciclo da violência.

3.1 PROJETOS ESTADUAIS E DADOS SOBRE REINCIDÊNCIA

É notório que os grupos reflexivos objetivam contribuir na mudança comportamental, ampliação de perspectivas e responsabilização masculina, sendo assim, é um espaço que privilegia atividades educacionais a partir de reflexão de condutas. Entretanto, apesar de não possuímos vastas estatísticas atualizadas e consolidadas relacionadas ao crime de violência doméstica, se sabe que o número de reincidência no crime diminui quando os agressores são encaminhados aos grupos reflexivos.

Para que o ciclo da violência seja quebrado e na tentativa de produzir dados positivos, vários estados realizam projetos utilizando os grupos reflexivos. A Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do NEAH (Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem), lançou o projeto “Reincidência Zero”, com o objetivo de fomentar práticas educativas e responsabilizantes aos cumpridores de penas e medidas alternativas. Foram analisados dados extraídos dos documentos que envolveram 76 homens, entre 20 e 62 anos de idade. Vasconcelos et al (2019, p.09) explica que:

a reincidência foi analisada a partir do histórico de processos judiciais tramitados nas varas especializadas em violência contra a mulher na Região Metropolitana de Belém. A partir disso, buscou-se verificar o número de reincidentes antes e após a participação desses homens nos Grupos Reflexivos sobre violência de gênero. Neste sentido, considerando-se os dados obtidos a partir da análise dos atendimentos feitos pelo Grupo Reflexivo do NEAH, em relação à reincidência, verificou-se que 19,7% ($n=15$) eram homens reincidentes antes de participar do GR. O restante, cerca de 80,3% ($n=61$), eram réus primários, ou seja, nunca haviam sido processados por qualquer ato de violência contra a mulher. Os resultados obtidos por este estudo indicaram que, após a participação no GR, apenas 1,3% ($n=1$) dos participantes voltou a ser processado pelo mesmo ato, enquanto que os demais, 98,7% ($n=75$), até o período da coleta de dados, não tinham novos processos judiciais registrados no sistema.

Já em São Gonçalo, Rio de Janeiro, o Juizado Especial Criminal de Violência Doméstica contra a Mulher divulgou dados de que no ano de 2013, dos homens que participaram de grupos reflexivos, menos de 2% voltaram a agredir suas companheiras. Em São Caetano, SP, entre 2006 e 2008, houve apenas um caso de reincidência, dentre 56 participantes dos grupos reflexivos.

Entretanto, conforme Vasconcelos et al apud Capdevila *et al* (2019, p. 03):

estudos envolvendo a problemática da criminalidade afirmam que não há como medir com exatidão a taxa de reincidência em uma dada população ou amostra. Entende-se que sempre existirão crimes cometidos que não foram e nem serão registrados, o que dificulta a busca pela exatidão dos dados. Os autores também ressaltam a carência de estudos que averiguam a frequência e as circunstâncias em que ocorre a reincidência em violência contra a mulher. Por isso, apontam a importância de estudar o fenômeno da reincidência, principalmente por possibilitar uma avaliação genérica de programas aplicados nas prisões e em outros contextos de execução penal.

Os dados estatísticos de homens acompanhados pelo núcleo demonstram resultados positivos em relação à taxa de reincidência. Ressalta-se que a participação em oficina e rodas de conversa tem sido eficaz. Entretanto, requerem-se mais estudos e recursos financeiros para que mais homens sejam abrangidos pelo sistema.

Por esse motivo, é de extrema importância fomentar estudos mais intensos direcionados não só à mulher ou ao crime de violência doméstica, mas também ao homem agressor, na tentativa de compreender quais fatores os levam a praticá-los repetidas vezes e quais as maneiras de evitá-los,

visando o alcance de mudanças positivas que possam contribuir para a expansão da prevenção do crime. Além disso, compreender que a violência doméstica pode ocorrer em qualquer contexto social e independe de formação escolar e financeira, devendo ser fielmente notificadas.

Nesse sentido alude Vasconcelos et al (2019, p. 08):

o cenário de processos envolvendo a Lei Maria da Penha aponta que, em sua maioria, as pessoas que buscam resolver seus conflitos na esfera judicial têm pouca escolaridade, exercem trabalhos informais com baixa renda e o episódio gerador do processo ocorreu associado ao uso de álcool e outras drogas (Conselho Nacional de Justiça, 2018). Apesar de os homens autores de violência sentenciados terem essas características em comum, não significa a inexistência de violência contra a mulher em outras camadas sociais. Esses resultados apenas reforçam a seletividade do sistema penal (Sousa, Lopes, & Silva, 2018), pois ainda existem casos que permanecem obscuros e não chegam nem mesmo às delegacias especializadas, ou, quando chegam, muitas vezes as denúncias são retiradas e as mulheres retornam o convívio com o HAV continuando o ciclo da violência. [...] há subnotificação de casos de violência junto às instituições públicas, envolvendo pessoas com alto poder aquisitivo, como um dos motivos que reforça a falsa ideia de que a violência de gênero contra a mulher ocorre apenas em uma determinada camada social.

Considerando isso, não há como determinar um padrão do homem autor de violência contra a mulher, uma vez que há uma infinidade de variáveis associadas aos casos de violência e um grande número de subnotificações.

Os resultados dos projetos estaduais com grupos reflexivos corroboram os levantamentos anteriores do CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), 2016, os quais apontaram os grupos reflexivos como espaços de desconstrução de valores, que trabalham para a ruptura de mecanismos de reprodução e dominação patriarcal.

O instituto supracitado explica que a principal referência informada pelos gestores dos grupos para um indicador de sucesso é a reincidência, que não pode ser medida pelo não retorno do agressor ao grupo, pois pode significar somente que o agressor não foi denunciado por novas agressões, dificultando dados estatísticos precisos. O CEPIA explica que esta mensuração de reincidência é muito frágil e não pode ser aplicada de forma tão isolada e simples.

Para tanto, o Instituto criou uma tabela de avaliações e monitoramentos em algumas capitais que exhibe a falta de estatísticas:

Figura 3: Produção de Dados

Capital	Nome	Possuem estatísticas?	Qual tipo de informação está disponível?	Realizam avaliação do trabalho?	Realizam algum tipo de acompanhamento pos-grupo?
São Luís	Programa de Reflexão de Gênero	Não	170-175 homens já participaram do programa	Não informado	Durante 3 meses os homens se reúnem uma vez por mês
Natal	Grupo Reflexivo de Homens por uma atitude de paz	Não	Entre 140-150 homens já participaram do grupo	Não informado	Não
Belo Horizonte	Grupo Reflexivo sobre Violência Doméstica e Familiar	Produzem, mas estão desatualizadas	Não informado	Após cada grupo a equipe produz um relatório. Fazem reuniões semanais de equipe e encontros quinzenais de supervisão e estudo	Não informado
Vitória	Grupo Reflexivo de Gênero: espaço fala homem	Não	Não há reincidência porque os homens não voltam ao grupo	Não informado	Não informado
Rio de Janeiro	Grupo Reflexivo de Autores em Situação de Violência doméstica	Não	Não	Possuem um instrumento que não é aplicado por ser considerado muito extenso	Não informado
São Paulo	Grupo Reflexivo para homens autores de violência	Não	Afirmam que a reincidência é em torno de 11% dos casos	Os facilitadores trocam informações após cada encontro. Atividade que realizam por email.	Não
São Paulo	Programa de Reeducação Familiar	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Porto Alegre	Programa Reflexivo de Gênero	Não	158 homens. Apenas um caso de reincidência	Não informaram	Não informado
Porto Alegre	Metendo a Colher	Não	Não	Não informado	Não informado
Belém	Grupo Reflexivo para homens autores de violência doméstica	Produzem sobre todas as atividades do grupo	Não forneceram	Aplicam questionário de avaliação psicológica para cada participante no início e no final do grupo	Não informado
Porto Velho	Projeto Abraço: grupos reflexivos para homens autores de violência	Não	Não	Não	não

FORTE: Pesquisa telefônica e estudos de caso. Projeto: Violência contra as Mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência. CEPIA/FORD, 2015

Fonte: CEPIA 2016, p. 57.

A tabela ilustra que grandes capitais como Porto Alegre, Natal, Rio de Janeiro e São Paulo não possuíam, ao tempo, estatísticas que monitorassem os trabalhos realizados, uma vez que estes trabalhos realizados também não foram informados ou deixaram de ser aplicados em razão de sua complexidade e extensão, como ocorrido no Rio de Janeiro.

Este mapeamento em questão traduz o cenário da falta de dados estatísticos no cenário brasileiro, o que dificulta a compreensão da eficácia na não reincidência dos homens no crime. Entretanto, mesmo com esse desafio, esses estudos de caso auxiliam para o desenvolvimento dos indicadores a serem adotados para avaliar os níveis de eficiência do grupo.

Os instrumentos de pesquisas são, em geral, as pesquisas telefônicas, que averiguam com cada estado brasileiro a realização ou não de iniciativas educacionais. Há a pesquisa relacionada aos estudos de caso de algumas capitais, levando em consideração a representatividade da região e sua vinculação a algum programa. É trabalhado, ainda, um roteiro de perguntas, a serem utilizados em entrevistas presenciais e telefônicas.

Dentre as dificuldades em se realizar pesquisas, destacam-se a desatualização dos contatos na página da Secretaria de Políticas para Mulheres, a falta de interesse de profissionais em fazerem retornos de ligações e e-mails e a falta de integração entre as instituições participantes, tornando difícil o acesso à informação dos serviços prestados, suas localidades e ao funcionamento do serviço.

Dessa forma, todos esses desafios apresentados contribuem para que a bibliografia sobre reincidência nos casos de violência doméstica seja escassa. Nesse sentido, alude Vasconcelos et al (2019, p. 12):

existem poucos estudos que realizam o acompanhamento do homem após a participação no Grupo Reflexivo com o objetivo de observar a reincidência dos participantes, e, entre os poucos encontrados até aqui, um número mínimo levantou quais os parâmetros utilizados na definição de reincidência adotada, o que, de certa forma, dificulta a comparação dos resultados entre os estudos. Assim, algumas questões se tornam pertinentes e poderiam ser melhor debatidas em estudos futuros, tais como: o acompanhamento sistemático de homens que participam de Grupos Reflexivos após a participação nos grupos; uma definição metodológica que viabilize a padronização dos resultados dessas intervenções em diferentes regiões do país; uma investigação que verificasse a reincidência a partir do registro de boletins de ocorrências policiais, já que nem todas as denúncias tornam-se processos judiciais. A partir desta discussão, espera-se contribuir com a ampliação dos conhecimentos de profissionais que trabalham com homens autores de violência, especialmente os que atuam como facilitadores em Grupos Reflexivos direcionados a esta parcela da população.

Por este motivo, é necessário focar presentes e futuros estudos na observação do comportamento do agressor e em como prevenir uma nova execução do crime, intensificando o compartilhamento deste conteúdo, objetivando melhores intervenções direcionadas aos autores da violência doméstica.

Salienta-se, ainda, que essas pesquisas são de fundamental importância no que tange a investigação e execução dos serviços previstos na Lei Maria da Penha. É, também, essencial a percepção dos operadores jurídicos ao criarem e executarem o programa dos grupos reflexivos com a estratégia de não repetição da violência. E, independentemente de a realidade estar contemplada por vezes com ausência de respostas e suportes institucionais, o conjunto de todas as iniciativas são positivas no combate à violência doméstica no Brasil.

3.2 PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ESTADO DE GOIÁS

A proposta dos grupos reflexivos, viabilizada pela LMP, é realizada em alguns municípios do estado de Goiás. Em Rio Verde, a Clínica Escola de Psicologia (CLIEP), é um núcleo de extensão da Universidade de Rio Verde que capacita alunos do curso de psicologia na área clínica. Motta et al (2018, p. 02) explica que:

os grupos reflexivos com abordagem responsabilizante “Justiça e Paz em Casa” se inscrevem no Projeto de Extensão “Psicologia e Direito: Saúde, Cidadania e Justiça ao Alcance de Todos”. Trata-se de uma parceria entre a Faculdade de Psicologia da UniRV e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), comarca de Rio Verde, pelo Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher e Defensoria Pública de Rio Verde. O objetivo dos grupos é promover a reflexão sobre as violências praticadas contra mulheres, responsabilizando os autores por tais atos. O público-alvo são homens autores de violência doméstica e/ou familiar encaminhados pelo Juizado e/ou Defensoria Pública. A prática nos grupos pauta-se na metodologia do Instituto Noos, posteriormente comentada (Acosta, Andrade Filho & Bronz, 2004). Deste modo, caracteriza-se como um trabalho social de ampliação do acesso à justiça e à cidadania, considerando-se que os discentes atuam como multiplicadores do conhecimento teórico, apreendido em sala de aula, proporcionando, assim, a participação em situações concretas, e despertando a necessidade de um desenvolvimento contínuo de ações solidárias, humanísticas e éticas

que contribuirão na formação de profissionais justos, éticos e íntegros.

Este dispositivo pedagógico é um compromisso social e possibilita que discentes fomentem uma visão mais crítica e obtenham uma formação científica. Os grupos reflexivos no município de Rio Verde tiveram início em 2017, sendo conduzidos por discentes do curso de psicologia, sob supervisão. Os participantes do projeto “Justiça e Paz em Casa” passaram por todas as fases, desde a triagem psicológica, finalizando com os encontros.

Motta et al (2018, p. 04) esclarece que:

nos grupos haviam autores de violência física, psicológica, patrimonial e moral contra mulheres, parceiras íntimas, genitoras e filhas. Os instrumentais técnicos utilizados para a condução dos grupos foram a observação clínica, a escuta qualificada, as intervenções verbais e as técnicas de dinâmica de grupo. Nos grupos, várias temáticas foram trabalhadas, como as masculinidades, papéis de gênero, relacionamento conjugal, tipos de violência contra a mulher, estratégias de resolução de problemas, consequências do comportamento violento, preconceito de gênero, entre outras. As propostas de temáticas surgem da compreensão diagnóstica, bem como do referencial de programas nacionais.

Foi relatado por facilitadores e co-facilitadores que os homens agressores participantes dos grupos reflexivos em Rio Verde tiveram, inicialmente, dificuldade em se auto-responsabilizarem por seus comportamentos agressivos, por vezes justificando seus conflitos familiares e demonstraram-se inseguros com a participação dos alunos. Para tanto, foram utilizadas estratégias confrontantes para conscientização do grupo, visando seu fortalecimento para que o trabalho de crenças e comportamentos fosse recebido da melhor forma.

Motta et al (2018, p. 06) considera que:

os grupos reflexivos “Justiça e Paz em Casa” mostraram-se como elementos pedagógicos imprescindíveis [...] mediante as demandas do grupo, o discente entra em contato com a realidade social, deparando-se com limitações, o que possibilita a busca de resolução. Assim, a prática extensionista revela-se como oportunidade da construção de um futuro profissional para o Brasil que mediante uma visão crítica busque solução para problemáticas sociais. Trata-se de caminhos iniciais para um modelo de universidade implicada com as demandas sociais emergentes, a considerar o período de início de sua execução. Afinal, ciência é ciência para a sociedade! Trata-se de fomentar práticas que possibilitem tecnologias que visem à promoção da justiça e dos direitos humanos. O projeto pauta-se na ética do

compromisso social, promovendo uma formação científica sólida. Ademais, não podemos desconsiderar a importância dos grupos reflexivos para a comunidade como um todo.

Portanto, esse processo grupal permitiu aos discentes uma formação científica pautada em um bem social e permitiu aos integrantes a possibilidade do contato com suas próprias emoções e comportamentos, além de uma troca de experiências, trabalhando a violência em sua origem, não somente em seu caráter punitivo, mas, essencialmente, em suas vertentes críticas e reflexivas.

Em 2015, foi implementado no estado de Goiás o CREI (Centro de Referência Estadual da Igualdade), integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social (Seds), que agora passa por manutenção em seus grupos reflexivos devido à pandemia da Covid-19, realizando os encontros de forma virtual, fato que felizmente não prejudicou o índice de reincidência dos participantes, que continua praticamente zero.

A secretária da Seds, Lúcia Vânia (2020, online) mencionou que “diante da possibilidade de aumento dos casos de agressão, em consequência do isolamento social, era necessário dar continuidade aos encontros, mesmo que de forma virtual. E o resultado está, até então, muito acima do esperado”.

As reuniões estão sendo realizadas por videoconferência com 91 participantes e dois encontros semanais. Os participantes são acompanhados por uma equipe de advogados, assistentes sociais e psicólogos, em parceria com o Poder Judiciário, Prefeituras, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), Faculdade Uni - Evangélica e outras Instituições de ensino superior. A equipe técnica relata que os temas estão sendo trabalhados da mesma de quando as reuniões eram presenciais, e que ainda há a realização de ligações de acompanhamento para os autores de violência assistidos pelo CREI, mas que não participam dos grupos de reflexão.

É importante salientar que a Seds lançou, recentemente a Central de Vagas dos Grupos Reflexivos para Autores de Violência Doméstica, objetivando reunir todas as informações sobre os grupos existentes no Estado, servindo como referência principalmente ao Judiciário e ao Ministério

Público. Essa central funciona no CREI, sob coordenação da Gerência de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, discutiu, no início deste ano, acerca da implementação de novos grupos reflexivos no Estado de Goiás, em parceria com os Juizados da Mulher, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Estadual da Mulher e Defensoria Pública do Estado de Goiás. Os grupos reflexivos serão implementados nas unidades judiciárias da capital, com capacitação de equipes técnicas, regulamentação de portarias, criação de central de recebimento dos autores da violência doméstica, sendo os grupos já existentes e os novos cadastrados junto ao CREI.

Portanto, o intuito da implementação de uma nova centralização das vagas oferecidas pelo programa nos municípios goianos, é trabalhar com os ofensores de forma reflexiva em seus contextos sociais e familiares, disponibilizando o acesso dos dados estatísticos de autores de violência, e com isso, facilitarem a identificação da frequência dos homens no grupo, para a averiguação precisa dos níveis de reincidência.

O Conselho Nacional de Justiça (2015, online) regulamenta que:

o presidente do TJGO frisou que o Poder Judiciário goiano vem buscando várias frentes de atuação para combater esse tipo de crime. Para o titular da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e de Execução Penal, desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, “há uma dívida histórica no tratamento da mulher na sociedade e que a violência doméstica é resultado de uma cultura de desvalorização e subordinação do papel feminino, que precisa ser amplamente combatida”.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás realizou, em 2019, a “Campanha do Laço Branco: Em Defesa Delas”, coordenado pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), realizando, de forma inédita, os grupos reflexivos dentro da instituição. O trabalho coordenado por uma psicóloga levou o grupo a uma identificação e promoveu a troca de experiências e o envolvimento dos participantes, mesmo com as dificuldades em se romper com a cultura do machismo. Uma das

propostas do grupo foi a mudança do nome Grupos Reflexivos para Agressores para, agora, Grupos Reflexivos Sobre Violência Doméstica e Familiar, para que todos tomem consciência de sua parte na solução.

Também em 2019, foi implementado um curso de capacitação para os profissionais facilitadores dos grupos reflexivos no município de Itumbiara. Ministrado por um advogado, o curso teve como objetivo a preparação da equipe que atenderá os homens encaminhados pela Justiça. No mesmo ano, o Ministério Público do Estado de Goiás assinou um protocolo de intenções junto ao Tribunal de Justiça de Goiás, para implementar os grupos reflexivos em Sanclrelândia, Córrego do Ouro e Buriti de Goiás, componentes da comarca e suas respectivas redes de proteção.

O Ministério Público de Goiás foi uma das instituições que participaram do lançamento do Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.252/2018 (e alterado pelo Decreto 9.490, de 8 de agosto de 2019), na capital. Para o MP-GO (2019):

O pacto tem como objetivo efetivar as políticas públicas desenvolvidas por diversas instituições e órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organizações religiosas, com a união de esforços no enfrentamento do feminicídio e da violência doméstica contra a mulher, tendo em vista os altos índices apresentados no Atlas da Violência de 2019. Entre as ações previstas no pacto estão o incentivo para implantação dos Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica e familiar, decorrente de parceria firmada entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), o Tribunal de Justiça e o Ministério Público. Este projeto foi articulado pelo Núcleo de Gênero da Área de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Centro de Apoio Operacional.

Portanto, é imprescindível que o Poder Judiciário em parceria com os estados brasileiros crie e execute programas com práticas educativas e sociais, além da pena privativa de liberdade. O fomento e a realização do projeto dos grupos reflexivos estimulam profissionais, discentes, cidadãos e, principalmente, os agressores a entenderem os contextos sociais em que estão inseridos e a refletirem acerca do ciclo da violência e em como interrompê-lo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, pode-se observar que o trabalho foi desenvolvido com o objetivo de trazer considerações relevantes da violência doméstica no Brasil, abordando o papel da legislação em sua proteção, classificando os desdobramentos dos tipos de violência e relacionando as políticas públicas estaduais adotadas no combate à violência contra a mulher.

Apesar de serem encontradas algumas dificuldades embasadas em uma cultura patriarcal solidificada, barreiras na produção de dados e na própria aplicação dos grupos reflexivos, foi observado também os avanços alcançados no enfrentamento à violência doméstica, como uma significativa percepção dos autores participantes do projeto, uma mudança de pensamento crítico e até queda nos dados de reincidência.

Como abordado na primeira seção, levou-se em consideração algumas questões sociais conexas à prática do ato delituoso, como a dependência química, bem como a compreensão do ciclo da violência e como tentar interrompê-lo, não só considerando as mulheres vítimas da violência, mas também os autores, para, além da pena privativa de liberdade, ofertar-lhes tratamento educativo e um ambiente de diálogo, favorecendo o conhecimento e dissipando o costume de práticas agressivas.

É certo que por mais que existam projetos sendo realizados, estes são recentes, carecendo de mais pesquisas e investimentos, como visto na última seção. Portanto, faz-se necessário mais intervenções com os autores da violência para além do âmbito judicial, e políticas sociais que estejam voltadas para a saúde, educação e segurança, com o objetivo de reformular as relações sociais e desestigmatizar um padrão de violência.

Dessa forma, reconhecendo sobretudo os resultados positivos experimentados até aqui, este trabalho pretende ser útil a toda sociedade, contribuindo na reflexão da aplicação dos grupos reflexivos, no entendimento do processo de responsabilização e na desconstrução de padrões de gênero hegemônicos, almejando fomentar novas práticas conscientes, considerando além do caráter punitivo, o reflexivo, educativo e crítico.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Fernando; FILHO, Antônio Andrade; BRONZ, Alan. *Conversas Homem a Homem: Grupo Reflexivo de Gênero: Metodologia*. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2004.
- AMARAL, L. B. M; SÁ, F. E; VASCONCELOS, T.B; SILVA, A.S.R; MACENA, R.H.M. *Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha: perfil das agressões sofridas por mulheres abrigadas em unidade social de proteção*. Rev. Estud. Fem. vol.24 no.2 Florianópolis May./Aug. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000200521&lng=es&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: jul. 2020.
- ARAUJO, Cristiane Magna. Grupo Reflexivo de Gênero: *trabalhando com o autor de violência doméstica*. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/OLD/eixos_OLD/6.%20Poder,%20Viol%C3%Aancia%20e%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas/Grupo%20Reflexivo%20de%20G%C3%AAnero%20%20trabalhando%20com%20o%20autor%20de%20viol%C3%AA.pdf . Acesso em: jul. 2020.
- BOTELHO, Helena. *Da embriaguez a agressão: o delicado vínculo entre o abuso de álcool e a violência doméstica*. Disponível em: <http://reporterunesp.jor.br/2017/06/28/o-vinculo-entre-o-uso-de-alcool-e-a-violencia-domestica/>. Acesso em: jul. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Formas de violência contra a mulher*. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/> . Acesso em: maio. 2020.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.
- BRASIL. DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002. Brasília, DF: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm . Acesso em: maio. 2020.
- BRASIL. Lei 11.340 de 2006. Brasília, DF: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: maio. 2020.
- CAPDEVILA, M. C., Serentill, M. B., Puig, M. F., Pueyo, A. A., Ferrer, B. F., López, N. C., Bou, A. G., Pedro, A. B., Manonelles, A. B., & Encinas, J. M. (2015). *Tasa de reincidencia penitenciaria 2014. Generalitat de Catalunya*. Centre d'Estudis Jurídics i Formació Especialitzada. Barcelona, ESP. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100225. Acesso em: jul. 2020.

COELHO, E.B.S; SILVA, A.C.L.G; L, S.R. *Violência: definições e tipologias*. Santa Catarina: UFSC, 2014.

COMUNICAÇÃO SEDS. Grupos reflexivos sobre violência doméstica impedem reincidência. 2020. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/index.php/servico/93-desenvolvimento-social/122301-grupos-reflexivos-sobre-violencia-domestica-impedem-reincidencia>. Acesso em: ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Convênio de TJGO e PUC atende vítima e agressor de violência doméstica. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/convenio-de-tjgo-e-puc-atende-vitima-e-agressor-de-violencia-domestica/>. Acesso em: ago. 2020.

FEIX, Virgínia. *Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º*. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/2_artigo-7.pdf . Acesso em: maio. 2020.

FORTUNATO, Tammy. *A educação como ferramenta de combate à violência doméstica*. 2019. Disponível em: <https://iasc.org.br/2019/04/a-educacao-como-ferramenta-de-combate-a-violencia-domestica> . Acesso em: maio. 2020.

FREITAS, Renata Maciel de; CABRERA, Jessica de Oliveira. Grupo Reflexivo: *uma alternativa de trabalho voltada aos homens cumpridores de medida protetiva*. Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Londrina, 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/Renata%20e%20cia.pdf>. Acesso em: jul. 2020.

GOIÁS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS. *Coordenadoria Estadual da Mulher do TJGO discute implantação dos grupos reflexivos em Goiás*. 2020. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/17-tribunal/19060-coordenadoria-estadual-da-mulher-do-tjgo-discute-implantacao-dos-grupos-reflexivos-em-goias>. Acesso em: ago. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (2018). *Ciclo da Violência*. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> . Acesso em: maio. 2020.

MEIRELES, Carla. *Entenda a Lei do Feminicídio e porque ela é importante*. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-lei-do-feminicidio-e-por-que-e-importante/>. Acesso em: ago. 2020.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. *Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva*. Hist. cienc. saude-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. *Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher*. 2019. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-go-participa-do-lancamento-do-pacto-goiano-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher#.X1K0B9JKh0w>. Acesso em: set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. Projeto “Grupo Reflexivo de Homens: *por uma atitude de paz*”. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/porumaatitudedepaz.pdf>. Acesso em: jul. 2020.

MORAIS, M. O., & Rodrigues, T. F. (2016). *Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica*. Revista De Ciências Humanas, 15(1). Recuperado de <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1771>

MOTTA, H. L; ASSIS. G. A. P. & SATELIS, L. R. Atendimento psicológico em grupo reflexivo com abordagem responsabilizante para homens autores de violência. 2018. Disponível em: <http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/ATENDIMENTO%20PSICOL%203%93GICO%20EM%20GRUPO%20REFLEXIVO%20COM%20ABORDAGEM%20RESPONSABILIZANTE%20PARA%20HOMENS%20AUTORES%20DE%20VIOL%20ANCIA.pdf>-. Acesso em: ago. 2020.

PACHÁ, A. *O direito das mulheres*. Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/> . Acesso em: maio. 2020.

RELATÓRIO DE PESQUISA. *Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência*. 2016. Disponível em: <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/06/relatorio.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

SANTOS, J. V. T. *A violência como dispositivo de excesso de poder*. Soc. estado, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281, 1996. Soc.estado. vol.19 no.1 Brasília Jan./June 2004

SOUTO CMRM, Braga VAB. *Vivências da vida conjugal: posicionamento das mulheres*. RevBrasEnferm 2009; 62(5):670-674. Souto CMRM, Braga VAB. *Vivências da vida conjugal: posicionamento das mulheres*. RevBrasEnferm 2009; 62(5):670-674.

SOUZA, T. L., Lopes, A. B. A., & Silva, F. A. (2018). O Neah e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*. Recuperado de <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5047>

VASCONCELOS, C.S.S& CAVALCANTE, L.I.C. *Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. Psicol. Soc. vol.31 Belo Horizonte 2019 Epub Nov 04, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100225#:~:text=De%20acordo%20com%20Beiras%20e,sobre%20o%20cotidiano%20dos%20participantes. Acesso em: ago. 2020.*

VIEIRA, L. B. et al. *Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos*. *Revista brasileira de enfermagem*, v. 67, n. 3, 2014, p. 366-372. <Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n3/0034-7167-reben-67-03-0366.pdf> >. Acesso em: jul. 2020.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
 www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Andressa Fernandes Lourenço do Curso de Direito, matrícula 2017.1.0001.0019-0 telefone: (62)984542834 e-mail andressalourenco19@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Programas de Intervenção e Medidas Judiciais Socioeducativas no Combate à Violência Contra a Mulher: Uma Análise dos Grupos Reflexivo, gratuitamente sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 24 de novembro de 2020.

Assinatura do(s) autor(es): 

Nome completo: Andressa Fernandes Lourenço

Assinatura do professor-orientador: 

Nome completo do professor-orientador: Fernanda da Silva Borges